



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 107/2023

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas:

I - Feriados Nacionais em 2024, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

01 de Janeiro	Segunda-feira – Confraternização Universal.
29 de Março	Sexta-feira – Paixão de Cristo.
21 de Abril	Domingo – Tiradentes.
01 de Maio	Quarta-feira – Dia do Trabalho.
07 de Setembro	Sábado – Independência do Brasil.
12 de Outubro	Sábado – Dia de Nossa Senhora Aparecida.
02 de Novembro	Sábado – Dia de Finados.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



15 de Novembro	Sexta-feira – Proclamação da República.
20 de Novembro	Quarta-feira, Consciência Negra – Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.
25 de Dezembro	Quarta-feira – Natal.

II - Feriado Estadual em 2024, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997;

09 de Julho	Terça-feira – Revolução Constitucionalista.
-------------	---

III - Feriados Municipais em 2024:

30 de Maio	Quinta-feira – Corpus Christi – Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990.
13 de Junho	Quinta-feira – Fundação do Município – Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990.
05 de Outubro	Sábado - Dia de São Benedito – Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990.
08 de Dezembro	Domingo - Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990.

Artigo 2º - Ficam declarados “pontos facultativos”, no exercício de 2024, os dias abaixo relacionados:

02 de Janeiro	Terça-feira, após a Confraternização Universal.
12 de Fevereiro	Segunda-feira, antecede o feriado de Carnaval.
13 de Fevereiro	Terça-feira, Carnaval.
14 de Fevereiro	Quarta-feira, Quarta-feira de Cinzas.
28 de Março	Quinta-feira, antecede o feriado da Paixão de Cristo.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



31 de Maio	Sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi.
14 de Junho	Sexta-feira, após o feriado municipal de Fundação do Município – Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990.
08 de Julho	Segunda-feira, antecede o feriado da Revolução Constitucionalista.
28 de Outubro	Segunda-Feira, Dia do Servidor Público.
24 de Dezembro	Terça-feira, antecede o Natal.
26 de Dezembro	Quinta-feira, após Natal.
31 de Dezembro	Terça-feira, antecede a Confraternização Universal.

Artigo 3º - Os servidores deverão compensar as jornadas não cumpridas nos dias referidos no artigo 2º à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com os interesses e peculiaridades do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 18 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.